

Apresentação

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: PASSADO, PRESENTE E FUTURO

O texto a seguir é uma adaptação da palestra proferida pela Desembargadora Cristina Tereza Gaulia, por ocasião da Reunião do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de abril de 2013.

Bom dia a todos.

Obrigada Desembargadora Ana Maria. É um prazer estar aqui compondo essa mesa com a Desembargadora Gilda, é realmente um momento de lembrança, e as lembranças são parte importante na vida das pessoas. É um prazer estar de volta à EMERJ, recordando nosso trabalho nas Turmas Recursais.

Vou começar dizendo a vocês qual o meu “lugar de fala”, para facilitar a compreensão sobre o que vou dizer e porque vou dizê-lo.

Eu não sou mais juíza de primeiro grau, deixei de ser há muito tempo juíza em Juizado Especial, não trabalho mais nessa trincheira, não estou mais na Turma Recursal, mas trabalho hoje como desembargadora no Tribunal. Hoje, da mesma forma, não dou mais aulas sobre processo civil, e todos sabem que a Lei 9.099/95 é uma lei de cunho processual, portanto tampouco vou falar como professora de processo civil.

Eu proponho falar para vocês como integrante da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, este que nos últimos anos fez uma opção gerencial muito interessante, tornando-se, digo sem medo de errar, o melhor Tribunal do Brasil, ao formar determinados grupos que

passaram a coadjuvar presidentes e corregedores, uma verdadeira opção pela governança corporativa.

Esses desembargadores e esses juízes passaram a pensar os institutos jurídicos e os *loci* de prestação jurisdicional, como gestores, então é sob essa ótica que vou falar, fazendo algumas considerações sobre os norteadores que penso serem úteis para uma melhor gestão do sistema de Juizados Especiais.

Os Juizados Especiais são um cenário dialético; os Juizados Especiais são um local onde o operador deve privilegiar os princípios da oralidade e da simplicidade. Se há uma coisa importante no bojo da Lei nº 9.099/95, a importância está na Oralidade. E uma das características do Princípio da Oralidade é a dialética. Oralidade é, num primeiro momento, diálogo: mas é mais, é debate sobre a evolução histórica das instituições, das organizações, dos conceitos. Aliás a Des. Ana Maria já falou sobre isso, sobre a importância da caminhada histórica dos Juizados no TJRJ. Os brasileiros não dão relevância à história. A história não é aquela coisa chata que você tem no ensino fundamental, que te obriga a decorar, a memorizar nomes e datas. Não, a história é o exemplo que a humanidade fornece para as gerações futuras; é o aprendizado dos conceitos, suas alterações em tempos e lugares diversos; é o estudo das influências e confluências de pessoas e circunstâncias na construção das sociedades. É a mesma coisa que educar filhos. Você só educa filhos através da tua história, através do teu comportamento, pelo exemplo. Não adianta fazer com que o filho, na hora do almoço, memorize regras de boa educação, se você não as concretiza. Então quem concretiza não precisa falar muito, porque o exemplo daquela pessoa serve justamente para educar, para fazer crescer, para mudar. Assim a história dos institutos jurídicos nos ensina como fazê-los evoluir e o que evitar para não amesquinhá-los.

É preciso olhar para o passado, pensando no presente e estrategicamente construindo o futuro. Desse modo, quando se gerencia alguma coisa, não se pode esquecer de promover a alternância dos gestores no poder. Por isso qualquer comissão que gerencie um instituto, instituto que pede mudança e melhoria constantes, como é o caso dos Juizados Espe-

ciais, parte importante de qualquer tribunal na atualidade, deve ter, passado certo período, novos gestores, novas lideranças. A dialética democrática pede isso. A gestão comprometida com resultados de eficiência precisa dessa alternância do poder gerencial.

Uma instituição, um *loci* de prestação jurisdicional, ele não surge por passe de mágica, ele surge a partir de muito trabalho e de muita dedicação. A história dos novos locais de prestação jurisdicional, e eu hoje falo com muito conforto porque nós estamos em fase de construção também de um novo local de prestação jurisdicional que é a Justiça Itinerante, só pode ser construída com atenção aos princípios que iluminaram o seu nascimento.

A história dos Juizados Especiais Cíveis no ERJ começou há anos atrás, quando nós, eu e a Des. Ana Maria, começamos a trabalhar, com o Des. Sergio Cavalieri, com o Des. Thiago Ribas Filho, estávamos juntos nesta luta: o trabalho de implantação dos Juizados Cíveis e dos Juizados Criminais no TJRJ. Então olhar para a História não é ser saudosista como poderia parecer a alguns, mas é importante definir-se em reuniões gerenciais porque é que determinadas coisas foram feitas no passado. Qual foi a consequência que este comportamento gerencial gerou, naquela ocasião, para aquelas circunstâncias? Porque História é isso, é o estudo sobre a importância de um determinado comportamento do grupo social ou de seus membros, de acordo com as circunstâncias que se está vivendo na época. A História não é portanto uma coisa para você simplesmente passar por cima, arquivar num arquivo morto e dizer: “Isso era bom para o Des. Thiago”. Não, a História não é só feita por pessoas, mas é feita por pessoas que fazem as coisas acontecerem, que gerenciam situações, então, é necessário para qualquer bom gestor, é necessário para a vida de qualquer um, olharmos para o que houve no passado, para ver se aquilo que estabelecemos como regras e paradigmas naquele passado ainda serve para o momento presente e eventualmente servirá para o momento futuro. A História é, por conseguinte, fundamental.

A segunda coisa que me parece igualmente fundamental, é que não há como você gerenciar nada sem método. Sem método ninguém con-

segue trabalhar. E o método é importante, mais uma vez, também para a vida pessoal. E observem bem que o princípio da informalidade, outro componente do sistema da Lei 9.099/95, não significa falta de método, mas desprocessualização, menos burocracia procedimental.

Se você pretende ser juiz e não tem um método de estudo, seja você dedicado exclusivamente a este estudo, seja você uma pessoa que tem que coordenar trabalho e estudo, seja você uma pessoa que tem família e tem que organizar o tempo que você dedica à família e ao estudo, se você não criar um método, o seu próprio, ou copiar o de alguém, o fracasso será inevitável. Não importa quanto tempo passe, quantos livros você compre, a quantas aulas da EMERJ você assista, você vai fracassar se não tiver método de estudo, e o engraçado é apontar que todos aqueles que têm um método, que têm uma disciplina, na concretização desse método, acabam fazendo mais coisas do que aqueles outros que não têm método algum.

Portanto, gerência sem método pode significar ingerência, mas certamente não se traduzirá em eficiência. E o que seria um método para gerência? Para construir um método de excelência é útil conhecermos aqueles que trabalharam o assunto. Descartes, por exemplo, no seu “Discurso sobre o Método”, aponta qual era o processo que ele seguia para filosofar. Filosofar é acumular conhecimento. Então Descartes escreveu um livro sobre o método que ele considerava interessante, para adquirir conhecimento. Ter um maior conhecimento é relevante, porque é o caminho para a maturidade, e também para a gerência de processos, gestão de risco, organização de sistemas, construção de estratégia. Conhecimento maior traz maturidade e a maturidade ajuda qualquer administração na condução das realidades a serem gerenciadas.

E qual era o método de Descartes? Descartes, depois de ter conversado com muita gente, conhecido muita gente e viajado muito, lido muitos livros, resolveu que era preciso ficar num espaço privado dele: pensando! Então o método dele era um método de estímulo, e autoestímulo do subjetivo.

Poucos anos depois surge no cenário europeu Immanuel Kant, e o método de Kant, que, dentre vários, escreve um livro chamado “A Crítica

da Razão Pura”, é exatamente contrário ao método do Descartes. Na “Crítica da Razão Pura”, Kant diz que, na verdade, é da observação apriorística que vem o conhecimento. Então, o Kant defende o método empírico. Para Kant você tem que conhecer muito bem a realidade do teu entorno, todas as coisas que existem, da maneira mais ampla e sem preconceito possível, e daí tirar então as conclusões para deixar eclodir o conhecimento.

O engraçado é que Descartes viajou muito, conheceu muitas pessoas e Kant nunca saiu de Karlsberg, uma cidadezinha na Alemanha. Cada pensador, dentro do seu universo, construiu portanto seu próprio método e foram tais métodos de aquisição de conhecimento que, até hoje, nos ajudam a construir nossos saberes individuais, coletivos e globais.

A História dos institutos visa observar uma evolução. Evolução liga ao início, o que veio acontecendo depois e o que está acontecendo agora, e estrategicamente, lança um olhar para o futuro, para aquilo que poderia vir a acontecer no futuro. Porque o bom gestor pensa no futuro. Ele olha o passado para aprender, ele implementa concretamente determinadas políticas no presente, e com método, ele olha para o futuro de eficiência que ele pretende atingir. O bom gestor é aquele que pensa estrategicamente, assim como o ser humano de sucesso.

Método. E qual seria esse método? Respondo: em primeiro lugar você tem que priorizar aquilo que é o mais importante.

Então nós temos que saber exatamente o que é prioridade para a Lei 9099/95 e para a Lei 12153/09 (LJFP), novel regramento do sistema Juizados, para começarmos a elaborar uma estratégia de gestão, uma estratégia gerencial. E é claro que precisamos, como gestores, saber aonde queremos chegar. Então, antes de falarmos exatamente sobre o método, um método para organização atual e visando ao futuro, com lastro no passado, nós precisamos saber aonde queremos chegar.

Eu proponho uma enquete. É claro que vamos ter opiniões contrárias, e alguns dentre os senhores estarão constrangidos na presença de Juiz, Desembargador, Juiz Auxiliar da Presidência, e não vão me dizer a verdade. Por isso eu não vou fazer a enquete, mas eu vou supor, segundo a

regra do art. 335 do CPC, que diz que o Juiz pode usar a experiência daquilo que geralmente ocorre, aliás um dispositivo legal riquíssimo no plano do processo, a norma do art. 335. Se eu fizesse uma enquete e uma maioria respondesse, se pudessem realmente dar a sua opinião verdadeira, diriam que o sistema dos Juizados Especiais Cíveis, hoje no Rio de Janeiro, é um fracasso. Porque demora muito, porque os Juízes não fazem mais audiências, porque é uma multidão esperando, etc. Uns poucos diriam que é sucesso. Eu não quero nem ir para o sucesso nem para o insucesso. Penso que esse instituto, Juizados Especiais, foi um instituto criado para possibilitar mudança, e nesse plano da mudança, eu concretizo o objetivo da Lei 9.099/95. E a mudança certamente foi implementada nesse Tribunal e em todos os Tribunais do Brasil.

Que mudança foi essa? Em primeiro lugar, e isso eu já repeti várias vezes, Des. Ana Maria vai se lembrar disso com muita precisão, Des. Gilda, nós fomos agentes de mudança dentro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A mudança que nós fizemos naquela época, todos nós do Tribunal, foi efetivamente permitir, ampliar, concretizar o verdadeiro acesso das pessoas à Justiça. E, sem dúvida nenhuma, um segundo momento de mudanças no plano dos Juizados Especiais Cíveis, foi o forte e concreto implemento do Código de Defesa do Consumidor.

Essas duas situações não estavam descritas nos livros que comentavam a Lei 9.099/95, A doutrina especializada vinha toda na linha do professor Kazuo Watanabe, de que nós iríamos atender uma litigiosidade contida de cunho civil. Que iríamos aliviar a distribuição das varas cíveis. Mas, na verdade, não foi nada disso, nós implementamos, de forma radical, o direito fundamental de acesso do consumidor à Justiça. Fizemos uma revolução na ordem pomposa da Jurisdição.

Sem contarmos aqueles que ainda não logram acesso à cidadania em nenhuma esfera: a população de rua, os andarilhos que não entram na estatística do IBGE, o povo que mora no alto dos morros, nas comunidades ainda não pacificadas, que não têm ainda essa liberdade de acesso ao Judi-

ciário, com certeza, pelo menos 85% da população do Rio de Janeiro, hoje chega ao seu juiz natural nos Juizados Especiais. E os Juízes tornaram-se parceiros dessa população, porque começaram a enxergar um segundo movimento revolucionário: repentinamente os Juízes, antes fechados nos seus gabinetes, convivas *de pedra*, encerrados em cúpulas de vidro, humanizaram-se, tornando-se magistrados mais conscientes.

Terceiro ponto importante: dessa tomada de consciência advém, tanto na seara criminal como na seara cível, e acredito que agora que se abre a competência dos Juizados da Fazenda virá também nessa área, que ao facilitar o acesso ao Judiciário, a produção melhora, enquanto expectativa de Justiça individual, e como Justiça num contexto social. Capacita-se assim melhor a população, que se educa, se informa (e se forma um cidadão melhor) e ao mesmo tempo forja-se um juiz mais sensível às questões imediatas e prementes que atingem essa população.

Justiça hoje, num país como o Brasil, só pode ter uma única conotação, a Justiça Social. Justiça Social é você garantir à população, minimamente, os direitos humanos tornados fundamentais pela Carta Constitucional. Então quando se fala de Justiça no Brasil, se fala de uma Justiça que garanta às pessoas, aos brasileiros, aos cidadãos estrangeiros e a todos aqueles que o Governo Brasileiro permite a entrada no território nacional, porque hoje nós temos uma conflagração interessante lá no Acre com os haitianos, que garanta, repito, dignidade, igualdade e acesso aos meios de garantir mais direitos básicos.

Pode parecer que eu esteja extrapolando, afinal só estamos nos Juizados Especiais e não em uma corte superior, mas são as ações que entram hoje nos Juizados, aquelas que visam garantir um mínimo existencial de dignidade a muitos cidadãos. São ações que tratam de água, de esgoto, de luz. Diriam alguns, mas a ação é sobre TOI, sim é sobre TOI, e o que o TOI teria a ver com Direitos Humanos Fundamentais? O TOI é o Termo de Ocorrência de Irregularidade, que a Light e a Ampla lavram quando acham um relógio de medidor irregular. O que isso tem a ver, perguntariam alguns. Isso tem a ver com tudo, porque das sentenças dos juízes de Juizados Especiais, prolatadas reiteradamente, várias concessionárias vieram

de “pires na mão”, nos últimos anos, pedir para que o Tribunal organizasse mutirões de audiências para diminuir os graus de litigiosidade, formar núcleos onde elas pudessem receber as citações, fazer propostas, algumas até de participação nos eventos de reponsabilidade social que implementamos. Então, na verdade, quando você garante a um morador da periferia, a um morador de comunidade, que a Light vai lá, e vai estabelecer um fio condutor para cada casa, isso muda tudo, muda a cultura do “gato”, muda a indignidade da vida das pessoas de baixa renda, e muda a consciência do empresário.

Os Juizados Especiais Cíveis são portanto o local onde o juiz pode fazer, e já está fazendo, mudanças sociais relevantes. Então, para aqueles que acham que os Juizados Especiais Cíveis são um fracasso, porque, eventualmente, um cliente tem que ficar algumas horas esperando, ou alguns meses na espera da audiência, estes têm que aprender a olhar por um outro ângulo.

Uma historinha extremamente atual do Veríssimo, que é exatamente o que a gente precisa para pontuar esse momento, em que estamos falando sobre enxergar a realidade a partir de outro ângulo para poder enxergar melhor. E, percebam, somente o gestor antenado vai conseguir fazer mudanças. É a fábula da velhinha contrabandista, que diz: “todos os dias uma velhinha atravessava a ponte entre dois países, de bicicleta, carregando uma bolsa, e todos os dias era revistada pelos guardas da fronteira à procura de contrabando. Os guardas tinham certeza de que a velhinha era contrabandista, mas revistavam a velhinha, revistavam sua bolsa e nunca encontravam nada. Nada, todos os dias a mesma coisa e nada. Até que um dia, um dos guardas decidiu seguir a velhinha para flagrá-la vendendo a muamba e ficar sabendo o que afinal de contas ela contrabandeava. E principalmente como era feito esse contrabando. E seguiu a velhinha, até o seu próspero comércio de bicicletas e bolsas”.

Essa fábula mostra muito bem que você não vai conseguir mudar as regras de gerência, não vai conseguir planejar estrategicamente o futuro, nem se você se valer de toda a observação histórica daquela caminhada, se você não mudar o foco de observação. Em muitas situações é preciso olhar o mesmo problema de um outro local. Na ordem do dia, a pauta é de

gestão, gerência eficiente, administração eficaz, e menos processualismos conferem ao juiz uma melhor capacidade de realizar o que a cidadania espera da Justiça.

Sublinho entretanto, a importância do processo civil no âmbito das ações em geral, porque o processo civil é uma salvaguarda contra o abuso de poder. Então, muito embora não seja por vezes a melhor a solução para a realização do direito material, é uma salvaguarda contra o abuso de poder. Conhecer bem as regras de processo é relevante, só não é importante você ser processualizado em demasia, porque você não chega ao direito material da parte.

Por conseguinte temos que pensar qual vai ser o método que vamos abordar para melhorar o que temos de bom, eventualmente corrigindo alguns desvios.

Nesse jaez acredito que seja necessário privilegiar os princípios. Começo mais uma vez pela história. Quando começamos a construir o sistema especial de Justiça, o Princípio da Oralidade era uma necessidade absoluta do Judiciário: ouvir as pessoas era essencial. Porque o Judiciário, não as escutara durante séculos. Então, essa abertura de porta naquela época, tínhamos que aproveitar.

Foram criados os Núcleos de Primeiro Atendimento, porque a lei diz que a parte poderia vir sozinha à Justiça, mas nós sabíamos que essa era uma norma que não era factível naquela época; hoje já é, com o incremento e o amadurecimento da população. Mas naquela época não era factível, as pessoas não sabiam escrever de acordo com as formalidades esperadas pelos juízes, elas não conheciam as fórmulas, o “juridiquês”. Os juízes não conseguiam ler as petições informais, consideravam-nas ineptas, enfim, a norma não era concretizável. A primeira coisa que aconteceu nos Núcleos de Primeiro Atendimento, com os advogados da universidade com que fizemos parceria, e com os nossos próprios funcionários, foi que, para evitar o ingresso de ações, as informações eram de cerceamento das demandas.

Isso é histórico. Era mais ou menos assim, escutei isso várias vezes: “Doutora, “o meu juiz” não gosta de dano moral. Então não adianta a gen-

te permitir que uma parte entre com um pedido de dano moral, porque o juiz “não gosta disso”. Ele acha que isso é um abuso, um desrespeito, é uma desonestidade, e vai julgar improcedente mesmo, então a gente já vai avisando para a parte que é para ela não entrar”. Isso, obviamente naquele momento, significava exatamente o contrário do que nos queríamos concretizar.

Queríamos concretizar a facilitação do ingresso da pessoa ao Judiciário, a democratização do acesso à justiça, para que o juiz dissesse, com base na lei e de forma fundamentada, se a parte tinha ou não direito segundo sua independente avaliação da questão. Para permitir o quê? O Devido Processo Legal: o recurso. Com o tempo, a prática mostrou que o amplo acesso ao Judiciário é também fórmula de educação da população. As pessoas acabam aprendendo a usar os institutos como os juízes dizem que eles devem ser usados.

É claro que sempre haverá fraudes, a sociedade é humana. É certo também que o Judiciário não pode servir como plataforma de tentativas fraudulentas, ou de formas de ingresso temerário. E como evitar? Com a oralidade. Naquele momento era necessário deixar a parte entrar, escutar a demanda da parte.

Hoje a situação é diferente. Então hoje os Núcleos de Primeiro Atendimento deveriam ter um juiz presente para orientar aquelas pessoas que estão fazendo as petições iniciais, ou então, um núcleo de juízes, que seja responsável pela crítica da petição inicial, a mesma coisa que o juiz faz na Vara Cível. Ele recebe a petição inicial, e num primeiro momento, já de saneamento, antes de deferir a citação, ele afasta a fraude. Diriam alguns que isso não está na lei, mas os Núcleos de Primeiro Atendimento também não estavam na lei. Quem diz o que significa oralidade no plano gerencial é o juiz, o Tribunal. Assim, se naquele momento histórico, isso não era possível, hoje, quando um advogado chega com cinco mil petições iniciais para distribuir num Núcleo de Primeiro Atendimento, o juiz pode, imediatamente, indeferir a inicial, porque gerencialmente tal situação “mataria a galinha dos ovos de ouro”. Se cinco mil petições entrarem, é dinheiro do

Tribunal, é citação, é correio, é a outra parte. Torna-se prejuízo para as concessionárias, que em vez de se dedicarem a implementar melhor os seus serviços, têm de se dedicar a criar estrutura para contestar cinco mil ações, que no final, não vão dar em nada.

Então, é importante equilibrar uma coisa com a outra. O ponto número 1: o ingresso das ações no Juizado, que antes não era, vamos dizer, “coordenado por ninguém”, porque não queríamos esse cerceamento, hoje num outro momento da caminhada da instituição e da sociedade civil, é preciso ser bem cuidado. O juiz precisa se reunir com a equipe que faz esse primeiro atendimento, eles precisam saber quais são as coordenadas gerenciais.

Momento número dois da boa gestão de um Juizado: antes da audiência tem o art 285-A do CPC, que foi uma conquista do processo civil de resultados. No primeiro momento quando se falou no uso do art 285-A do CPC, considerou-se que haveria quebra da oralidade. Mas se estamos chegando à conclusão de que uma determinada demanda é uma demanda abusiva, é uma demanda que quer tumultuar, é uma demanda que quer implementar aquilo que o artigo 14 do CPC diz que seria “contempt of court”, desrespeito à Corte, por que não se poderia julgar de acordo com essa norma? O juiz de Juizados Especiais deve usar o 285-A. Não há como evitar, porque senão o juiz de 1º grau que recebe 1.500/1.800 novas iniciais num mês, vai sucumbir. E não há possibilidade de você aumentar mais esse sistema em termos de recursos humanos, por que já estamos no limite, à beira da exaustão, com excessos que não podem continuar, pena de debâcle do sistema.

No Tribunal nós temos muito bem essa visão, nós vemos as ações de improbidade administrativa, as ações civis públicas, grandes questões contratuais, temos toda uma gama de conflitos dos direitos das famílias, que precisam de atenção redobrada dos juízes. Não se pode, por conseguinte, resumir o trabalho do Judiciário nos Juizados Especiais, lotando todos os juízes neste setor, seja para auxílio, mutirão ou outro tipo de apoio. Desse modo é preciso procurar novas fórmulas de trabalho. Por isso é necessário um núcleo de juízes para saneamento inicial junto ao primeiro atendi-

mento. Número dois, o art. 285-A CPC, é instrumento processual completamente alinhado com a Informalidade, princípio da Lei 9.099/95 e com os princípios constitucionais que estão no art. 5º, inciso LXXVIII, de Celeridade e Economia Processual.

A próxima questão é a audiência. Será que temos que manter a realização das audiências como no início do marco histórico, quando o juiz fazia 10 ou 20 AIJ's por dia? Observe-se que no nascedouro dos JECíveis, quando eu estava em atuação, tínhamos uma distribuição mensal de 300 processos. Hoje a distribuição de alguns JEC's chega a 1800 novas ações por mês. Quantos juízes serão necessários para realizar todas essas AIJ's, quantos conciliadores, quantos juízes leigos?

É preciso repensar a oralidade e a plataforma de realização de audiências.

Assim, mais uma vez, se no início, era importante o juiz realizar as AIJ's, pois era importante ele ter a noção exata de quais eram realmente os problemas que levavam os cidadãos aos Juizados Especiais Cíveis, hoje essa realidade foi subvertida, pervertida.

Perverteu-se completamente o princípio da oralidade, porque o conciliador, na audiência de conciliação, não concilia, mas pergunta se há algum acordo; o juiz leigo é quem redige o projeto de sentença, muito tempo depois, ele só lê os dados do processo, e mesmo que ele realize AIJ, o juiz togado, hoje, dedica-se às homologações, às tutelas antecipadas e principalmente às execuções.

Logo, *quid iuris* sobre o princípio da oralidade? Portanto agora, o juiz tem, dentre suas obrigações, que estar com os conciliadores. Nós vimos, Ana vai se lembrar disso, como era feito o trabalho do Juiz no Rio Grande do Sul, nos polos de conciliação. O juiz não pode deixar os conciliadores e os leigos sem orientação, isso faz parte do trabalho do Juiz, ele é o gestor do seu JEC. É o método de que se falava. O gerenciamento do sistema precisa ser realizado com um método. Eu conheço histórias da Justiça Cidadã, que é um curso de formação de lideranças comunitárias que temos aqui no Tribunal, no qual as pessoas me dizem: “o conciliador bateu na mesa e mandou eu ir

embora, que comigo ele não falava”. Como assim? Que isso? Se o conciliador fez isso é porque não tem Juiz. O Juiz é responsável pelo conciliador. E o conciliador é ferramenta humana fundamental no sistema JEC. A conciliação precisa ser paradigma, precisa ser gerida com método. O conciliador no Juizado tem que saber qual é a posição do Juiz sobre os conflitos que ele vai conciliar. Se o juiz segue o entendimento do STJ (hoje o ideal), o conciliador tem que conhecer essas posições. E onde não há jurisprudência firmada, cabe ao Juiz se posicionar, para o conciliador e para o leigo.

Isso simplifica, acelera e facilita o trabalho em equipe. O conciliador passa a entrar em audiência com uma frase muito simples: “o Juiz entende que, nessas hipóteses, deve-se seguir a posição do STJ que é de 2.000 reais. Vamos fazer um acordo em 2.000 reais?” E se a parte diz não quero, não vou, acaba a audiência de conciliação, porque conciliação é isso, não é mediação, não é você descobrir por que a pessoa está tão nervosa, “espera aí que eu vou mandar buscar um café”, não é nada disso, isso é uma outra história, isso é mediação lá na Vara de Família. Conciliação é prática objetiva para composição de litígios.

Agora, não há conciliação objetiva possível se o conciliador não foi treinado, e o treinamento é básico. É só o conciliador saber o que é que o Juiz pensa, e o Juiz de vez em quando dar uma volta e falar: “olha ele tem razão”. O Juiz faz uma amostragem, entra num box de conciliação e diz: “Senhora, eu sou a Juíza desse Juizado, e o que o meu conciliador está lhe dizendo é exatamente o que eu penso”. Pronto, ratificou, isso vai em ondas, porque as pessoas são multiplicadoras de informações.

A mesma coisa, o juiz leigo. A meu sentir, o juiz leigo tinha que dar sentença em audiência. Impossível diriam. Não. Em vez de fazer 50 audiências e dar sentenças 6 meses depois, quebrando todos os princípios, porque oralidade, no sentido clássico, é evitar a escritura, e se você faz uma audiência, toma tudo por termo, abre conclusão para dar sentença três meses depois, você não vai mais se lembrar do que você ouviu. A oralidade foi para o espaço, você vai julgar de acordo com a escritura; então, é muito melhor uma sentença de três parágrafos.

A parte entende o que aconteceu. Ela volta a respeitar o Juiz. E o processo está findo. Então o juiz leigo em vez de fazer 30 audiências, ele que faça só 15, ele faça 12, mas dando a sentença em audiência.

Os bons argumentos que escuto, de que o Juiz tem 50 milhões de processos para despachar, tem somente dois secretários, que Juiz também é gente e que tem que ter fim de semana, são bons argumentos, argumentos de realidade. Mas percebam bem, para capacitar e treinar seus conciliadores e leigos, ele precisa, uma vez ou outra, realizar audiência. Desse modo ele terá sempre um pé na realidade. Porque, do contrário, o Juiz volta a ser aquele conviva de pedra, e ao invés de estar escondido em castelos de vidro, ele estará escondido em castelos de pilhas de papel ou passará a ser um juiz 3D, virtual, mais um ícone na intranet do sistema de informática do Tribunal.

Outro dia eu fui visitar uma Juíza de uma Vara Cível e não consegui encontrá-la. Voltei duas vezes ao cartório, para perguntar se ela realmente estava lá, e finalmente a localizei: a pilha era tão enorme que a cercava por todos os lados. Então é muito trabalho, mas é muito trabalho em todos os lugares. Então é importante que, uma vez por mês, fique estabelecido que o juiz vai fazer audiência. Isso serve para mostrar para o juiz leigo, que não tem treinamento (ele somente recebe um treinamento teórico inicial), ele não tem treinamento prático, de como ele deve conduzir a audiência, serve para um aprimoramento posterior. Juiz sabe conduzir audiência. Juiz que faz audiência, sabe fazer audiência, faz audiência bem, entende a história, subsume a questão conflituosa à lei, dá a decisão. Não é à toa que somos Juízes. Não é à toa que estudamos e vamos para a trincheira. Nós aprendemos muito, às vezes a duras penas. Então o Juiz tem que fazer alguma audiência, ele precisa liderar o treinamento de seus conciliadores, ele tem que estabelecer regras para o seus juízes leigos. Isso é método. Isso é cartesiano: conhecer para melhor caminhar, melhor julgar.

E ainda há as execuções. Para as execuções nós precisamos de mutirões. Não precisamos mais de mutirão de AIJ's. Se o Juiz sanear o processo na inicial, ele já vai acabar com uma parte de iniciais que não vão nem entrar. Se o Juiz usar o art 285-A, do CPC, haverá um segundo momento de

saneamento. Se ele tiver conciliadores um pouco mais afinados com o que ele pensa, e um juiz leigo que trabalhe de forma mais otimizada, haverá espaço disponível para que o togado gerencie melhor as execuções, que são hoje, o calcanhar de Aquiles do sistema, porque elas se transformam em verdadeiros monstros, e as pessoas se sentem profundamente enganadas com a história do “ganhou, mas não levou”. Isso é uma coisa terrível.

Mais uma vez temos que voltar ao início. O que é que adianta você dar acesso ao Judiciário, dar esperanças a uma pessoa sobre o que ela vai ganhar, mas depois frustrá-la quando ela não recebe o que ganhou. A cidadania não quer o meu autógrafo na sentença, ela não vai botar a sentença com a assinatura do Juiz em um quadro na sua casa, ela quer o dinheiro, ela quer a geladeira, ela quer a luz, ela quer a declaração de inexistência daquele débito, ela quer a positivação do nome dela nos cadastros restritivos. De modo que tudo aquilo que nós não pudermos fazer via ofício do cartório, temos que dar um jeito de otimizar. Os mutirões de execução, inclusive com audiências, são pois fundamentais. Precisamos reinaugurar uma ideia antiga de audiência de conciliação na execução. Porque realmente a execução mal conduzida e que dá em nada para a parte, é uma enganiosidade oficial. Nesse aspecto, a nossa autoridade naufraga junto à população.

E ao chegarmos às Turmas Recursais é preciso que se diga que também na instância *ad quem* deve haver Oralidade. É importante a Oralidade, o debate entre os três juízes que compõem as diversas turmas. Surge então a questão do art 557 § 1º A, CPC. Parece-me, *data venia*, que o art. 557, CPC é irmão de segundo grau do art. 285-A do CPC. São irmãos processuais. Não há mais sentido hoje, em evitar regras processuais que valham para a justiça comum, que são regras de celeridade, princípio igualmente relevante da Lei 9.099/95, e não aplicar essas regras no sistema dos Juizados. Tal não disvirtua o sistema, mas faz a sua adequação a normas mais modernas criadas para um novo momento histórico.

Nesse ponto reside a riqueza dos enunciados. Os enunciados nasceram para isso. Nasceram para que nós conseguíssemos dar vida às cláusulas gerais de processo. No nascimento do sistema, as angústias giravam em

torno de outras questões, como por exemplo, se o autor teria que, obrigatoriamente, ir ao Juizado ou se ele teria a opção de escolher entre o Juizado e a Vara Cível. Essa questão já resta superada, pois a Lei 12.153/09 (LJFP) literalmente superou essa questão, ao estabelecer a obrigatoriedade.

Hoje, portanto, novos enunciados são necessários, e eles podem (devem!) enunciar as hipóteses específicas de mérito, a respeito das quais, o Relator, na Turma Recursal, poderá fazer uso do art. 557, CPC.

Assim, em algumas hipóteses, deve ser aberto o diálogo no âmbito da comissão, ou em encontro de magistrados (FONAJE), em que determinados paradigmas para o uso do Art. 557, CPC, sejam firmados; isso propiciará solução gerencial importantíssima à sobrevivência do sistema JEC. Isso saneia o sistema, melhora a atividade do Juiz, faz com que ele consiga, de uma forma mais confortável, cumprir as metas do CNJ.

O CNJ é um fator externo de controle e de pressão no tocante ao Juiz, que não se pode ignorar. Então é necessário que se usem esses instrumentos processuais principalmente quando se percebe essa sincronia dos dispositivos processuais. O art. 285-A, CPC é o abortamento da inicial na distribuição, então por que o art. 557, CPC não poderia ser usado no ingresso do recurso no 2º grau? Ele tem a mesma natureza processual, mas na esfera *ad quem*.

Eu ousou ir mais adiante, para o art. 557, § 1º, A, CPC, que é aquele que permite ao Desembargador, mediante uma posição do STJ já assentada, dar provimento ao recurso e modificar aquela decisão de 1º grau, sem levar isso para o colegiado. Nós vamos em breve ter cinco Câmaras especializadas em Direito do Consumidor no Tribunal¹. Essas Câmaras vão ser a jurisprudência do Tribunal de Justiça, e os Desembargadores seguem a orientação do STJ. Logo, como o sistema precisa ser lógico, temos que fazer “uma crítica à razão pura”, no melhor sentido da filosofia kantiana, pois dizer que o Juizado não vai seguir a orientação do STJ, parece-me saudosismo incoerente. Assim, se no passado, queríamos fortalecer o sistema,

¹ As Câmaras de Consumidor foram instaladas no TJRJ em setembro de 2013, pela Lei nº 6.375, de 27/12/2012. Resolução TJ / OE / RJ N° 34/2013

precisávamos dizer que a jurisprudência das Turmas não se submetia ao STJ, foi em razão de, à época, o STJ não ter jurisprudência sobre o Direito do Consumidor, o que agora não acontece mais. Agora temos os recursos repetitivos, e uma série de posições ultra progressistas do STJ em termos de consumo. Não podemos mais, portanto, ignorar o STJ. E não vamos mais poder ignorar os paradigmas que surgirão dessas cinco novas Câmaras especializadas em Direito do Consumidor. O fato é que precisamos uniformizar o sistema para torná-lo coerente.

Só para reforçar, isso é mais uma vez paradigma para o conciliador, um paradigma para o juiz leigo, não se precisa mostrar nas sentenças o muito que se está aprendendo na EMERJ. O juiz leigo deve ser simples, prático e objetivo, e deixar a arrogância doutrinária para outro *locus*.

Não há, outrossim, possibilidade de saneamento do sistema, de tornar o sistema JEC mais amigável, se não convocarmos para as reuniões da COJES, a advocacia. A OAB tem que estar presente na COJES (Comissão de Juizados Especiais). Não é possível a busca de coerência e efetividade do sistema JEC, sem qualquer tipo de conversa com a OAB, com os advogados que advogam nos Juizados, não é possível afastar a escuta do advogado, se quisermos trabalhar melhor. Temos que ter um juiz leigo na COJES. O juiz leigo tem que dizer qual é a dificuldade que ele enfrenta. Temos que fazer um encontro entre os Defensores Públicos e os juízes que atuam nos JEC's, para que eles se escutem reciprocamente. É o diálogo, a dialética que melhora a gestão.

Eu hoje vejo esse processo como um processo que permite variadas inovações, o que não podemos permitir é que se mantenha o sistema atrelado ao passado, embora devamos sempre observar a caminhada histórica. Porque às vezes, no passado, como acabei de mencionar, há uma coisa interessante, alguma coisa que eventualmente não fizemos na época, e que podemos fazer agora. Algo que fizemos mal na época, e podemos melhorar agora, com outras ferramentas, com a informática, com o Facebook. Por exemplo, inicial de Juizado tem que ter e-mail, tem de possibilitar o acesso à parte através do Facebook, do Instagram, do Twitter. São dados de realidade para permitir comunicação e informação às partes. São fatores que podem indicar fatos relevantes ao julgamento da lide. As técnicas da comunicação

em rede tem que ser incorporadas, isso é simplicidade, informalidade, e principalmente oralidade. Nós dizíamos, para os servidores: “pega o telefone e liga para a parte!”. O servidor dizia: “mas como é que eu faço isso, doutora?” E eu respondia: “Pega o telefone, olha o número da parte e faça uma ligação dizendo porque você está telefonando, e certifique depois no processo”. Se o processo ainda é em papel, imprime-se o e-mail e certifica-se, a veracidade deste. Se o processo já é eletrônico, então automaticamente transfere-se o e-mail para o processo. Temos que usar as ferramentas da informática, do contrário parece que as modernidades do mundo contemporâneo só existem para outros atores, porque nós não as incorporamos imediatamente. E essa compreensão estratégica administrativa é essencial.

Essencial é a efetivação da Justiça Social, e da eficácia (mais que eficiência!) de qualquer sistema que operacionalize a Justiça no Brasil.

Encerro com um um parágrafo de um livro excelente, que se chama “Cuidado e Responsabilidade”, que refere:

“Precisamos de um movimento cada vez mais interativo, colaborativo e integrado de envolvimento! *(as pessoas precisam se sentir parte do processo para que elas efetivamente pensem soluções, se elas estiverem alijadas do processo de construção, elas não ajudarão com as soluções)*. Envolvimento como sinônimo de cuidar. O envolver-se com questões globais mas também com a sociedade local, com a adversidade de ideias, numa relação permanente entre múltiplos atores. Uma proposta de maior responsabilidade por nossos atos diante da vida, de hoje e de amanhã. (...) Portanto, que o envolvimento responsável torne-se a prática do cuidado, verdadeira construção de sustentabilidade pois antecipação criteriosa de projetos futuros e prudência vital na administração de projetos (presentes, individuais ou coletivos) em curso.”² (adendo nosso)

Muito obrigada por terem me ouvido. ◆

² PEREIRA, Tânia da Silva, *Cuidado e Responsabilidade*, São Paulo, Ed. Atlas, 2011, pg. 10.